



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

OBJETO: Projeto de Lei nº 12/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise institui o Programa Municipal de Acesso à Justiça no Município de Dom Feliciano e cria o Centro Municipal de Acesso à Justiça – CEMAJUS.

A proposição tem por objetivo assegurar à população, especialmente àquela em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o acesso gratuito à orientação jurídica, à mediação e conciliação de conflitos, bem como à assistência jurídica administrativa e judicial, promovendo a solução adequada de conflitos e a tutela de direitos.

Nos termos do projeto, o Programa Municipal de Acesso à Justiça será executado por meio do Centro Municipal de Acesso à Justiça – CEMAJUS, órgão de natureza administrativa e social, que atuará de forma complementar e cooperativa à Defensoria Pública do Estado, sem substituí-la ou invadir suas atribuições constitucionais.

A proposta também estabelece as competências do CEMAJUS, as condições para atendimento das pessoas em situação de hipossuficiência econômica, os critérios de aferição da renda familiar e as hipóteses de exclusão do atendimento, bem como define sua vinculação administrativa à Procuradoria-Geral do Município.

O projeto dispõe ainda sobre a organização e funcionamento do Centro, prevendo que suas atividades poderão ser desenvolvidas por servidores públicos municipais, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, além de estabelecer regras quanto à responsabilidade pelas despesas processuais e demais encargos decorrentes da atuação jurídica.

A proposição vem acompanhada de justificativa do Poder Executivo.

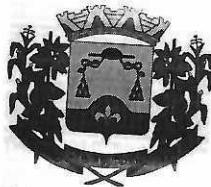
Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

II- CONCLUSÃO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tratando da organização administrativa do Município e da implementação de política pública voltada à promoção do acesso à justiça e à orientação jurídica da população.

A iniciativa é legítima, considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo propor normas relativas à estrutura administrativa e à criação de programas públicos destinados à execução de políticas públicas de interesse local.

Observa-se que a proposição busca instituir mecanismo institucional de orientação jurídica preventiva e de resolução consensual de conflitos, contribuindo para a ampliação do acesso à justiça, a promoção da cidadania e a redução da litigiosidade, em consonância com os princípios da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da efetividade dos direitos fundamentais.

O projeto apresenta-se constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município e pela técnica legislativa aplicável, não se verificando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Ademais, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisarem e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favorável à inclusão do Projeto de Lei nº 12/2026 na Ordem do Dia para deliberação pelo Douto Plenário.

Dom Feliciano, 16 de março de 2026.


Osvair Alves da Silva
Presidente


Paulo Egidio da Luz Marques
Secretário


José Jairo Wolowski
Membro